

ILUSTRISSIMA SENHORA JUCILENE GOLDONI CALIARI PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM/SC

Ref. EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.08/2022 PROCESSO 74/2022

Vinculo Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.061.051/0001-48, com sede na Rua França N. 234, Bairro Nações, Sala Comercial, Concórdia-SC, CEP N. 89708-254, representada, neste ato, por seu representante legal, Sr. Rodrigo Schonell, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5055453/SSP/SC e do CPF nº 072.504.889-10, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no artigo 109, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

- 1.1 Inicialmente, cabe destacar que conforme item 10.1 do edital e conforme ata de reunião de julgamento de Propostas Nr. 38/2022 o prazo para apresentação de razões de recurso é de cinco dias uteis.
- 1.2 Sendo, assim, portanto, manifestamos as razões conforme segue.

## 2. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

- 2.1 Trata-se do Edital de Tomada de Preços № 08/2022 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ipumirim/SC, que tem por objeto a "contratação de empresa (mão de obra + material), para execução de piso de concreto armado, polido, na altura de aproximadamente 6cm, do Ginásio da Nova Escola Municipal, sito a Rua João Pedro Hass, desmembramento Neldo Simon, Centro de Ipumirim, para adequar-se ao nível existente das portas e circulações do local, perfazendo uma área total de intervenção de 1.056,00m".
- 2.2 Após o julgamento da documentação de habilitação, e consequentemente a habilitação de todos as empresas, a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Ipumirim após encerrado o prazo recursal, procedeu a abertura de envelopes da Proposta de Preço. Após analise criteriosa das propostas constatou-se que todas as empresas estavam em conformidade com o presente edital, e declarou a empresa MAICON ALVES PADILHA ME vencedora do certame por apresentar o menor preço.
  - DAS RAZÕES DO RECURSO INSURGENCIAS CONTRA A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA
- 3.1 Do descumprimento do item 6.10 do Edital
- 3.1.1 O edital previu claramente no item 6.10 o seguinte requisito para apresentação e habilitação da proposta:

Endereço: Rua França - Nº 234 - Bairro Nações - Sala Comercial - CEP: 89708-254

E-mail: vinculo.eng@concordia.psi.br - CNPJ: 40.061.051/0001-48



- Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar no formulário da proposta, 6.10 juntamente com os demais itens, a marca do produto que esta sendo cotado, desde que este seja possível de especificar a marca.
- 3.1.2 Destaca-se que após análise e conferencia dos documentos que compõem a proposta de preços da empresa MAICON ALVES PADILHA ME, em nenhum campo, seja no formulário da proposta ou da planilha orçamentaria o mesmo apresentou a marca do produto que foi cotada.
- 3.1.3 Observa-se que o item 3.01 da Planilha orçamentaria disponibilizada pelo Município é "PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPOX", isto é, um item cujo qual é possível sim apresentar sua marca.
- 3.1.4 A falta de apresentação da marca cotada é motivo para desclassificação da proposta da proponente declarada vencedora, pois conforme apresentada abaixo o item 8.2.2 do edital é bem claro e prevê a desclassificação das propostas que não estejam em conformidade com o item 6, e a consequente classificação da proposta da empresa MAICON ALVES PADILHA ME viola o princípio constitucional da igualdade do procedimento licitatório, pois, favorece uns em detrimento de outros.
  - Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade 8.2.2 com o item 6.
- 3.2 Do cronograma Físico-Financeiro
- 3.2.1 O edital previu claramente que:
  - DO PRAZO: 3.3
    - O prazo de execução da obra será de até 60 (sessenta) dias 3.3.1 consecutivos, tendo início após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro da licitante vencedora, podendo ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e pelo atraso nos repasses dos recursos do Convênio com o Estado.

Para tanto, a empresa MAICON ALVES PADILHA ME apresentou cronograma físicofinanceiro para 90 (noventa) dias de execução da obra.

- Logo, a empresa MAICON ALVES PADILHA ME, descumpriu o item 6.9 do presente edital que diz:
- 3.2.3

6.9

O licitante não poderá, em hipótese alguma, alterar as especificações dos itens do presente edital, bem como especificar um valor superior ao cotado de cada item, sob pena de desclassificação.

Endereço: Rua França - Nº 234 - Bairro Nações - Sala Comercial - CEP: 89708-254

E-mail: vinculo.eng@concordia.psi.br - CNPJ: 40.061.051/0001-48



## 4. DOS PEDIDOS

- 4.1.1 Ante o exposto, requer-se o CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso interposto, para que a empresa MAICON ALVES PADILHA ME, seja declarada inabilitada em sua proposta, tendo em vista que não cumpre os itens exigidos no edital.
- 4.1.2 Considerando que a finalidade da licitação deve sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição, há grave inobservância ao princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE com a manutenção da proposta da empresa MAICON ALVES PADILHA ME, conforme destaca a doutrina:

"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade". (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. P.74)

4.1.3 Portanto, caso seja inabilitada a empresa declarada vencedora, seja, então, a empresa sucessiva na ordem VINCULOS CONSTRUÇÕES LTDA declarada vencedora, com arrematação do contrato administrativo.

Concórdia, 08 de Julho de 2022

Fincule Engenharia Ltda Rodrigo Schonell

CPF: 072.504.889-10 Sócio Proprietário